

thyssenkrupp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 114628 Seq. 4
(Contrato tipo: 17 - TK SERVICE-PERÍODO DETERMINADO)

Cláusula I - Das Partes

1) ORDEM DOS ADV DO BRAS SECAO PR, situado na RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHU, CURITIBA PR - CEP: 80540-340, inscrito no CNPJ: 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual: ISENTO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu representante legal firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA IAPO, 1370, CURITIBA, PR, inscrita no CNPJ n° 90.347.840/0005-41 e com inscrição estadual n° 1011617731, neste ato representado por seus procuradores FABRICIO LACERDA DOS SANTOS, inscrito no CPF 017178979/24 e NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE, inscrito no CPF 018530819/81, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHU, CURITIBA, PR - CEP: 80540-340.

Cláusula II - Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 001 equipamento conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

Edifício: OAB - PARANAGUA

Endereço: RUA XAVIER DA SILVA, S/N Cidade: PARANAGUA / PR

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
114628	Plataforma	ThyssenKrupp	-	COM	250	2	6,00(m/min)

Cláusula III - Do Preço, Vigência e Forma de Pagamento

VALOR MENSAL: R\$ 548,47 (Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: de 01/06/2017 a 31/05/2018

Cláusula IV - Horário de Atendimento

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias uteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 ÀS 21:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas, PLANTÃO: (41) 9244-0295

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499

Demais localidades: 0800 7080499

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

114628 - 1ª VIA

- Opção de pagamento antecipado com bônus
- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças (EMERGENCIAL, não ilimitado).
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

Cláusula V - Das Obrigações da Assist. Técnica Thyssenkrupp

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.

A - PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corrediças, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no prazo viável para a encomenda, chegada e emprego dos componentes vitais ao conserto, sempre considerados dias úteis e o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

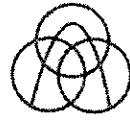
Cláusula VI - Das Obrigações do(a) Contratante

1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).

3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.



- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

Cláusula VII - Dos Orçamentos

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.
- 2) Quando o objeto contratual envolver equipamentos funcionando em ambiente de obra, estes estarão sujeitos à realização de limpezas e ajustes mecânicos em frequência e intensidade diferenciada, não sendo tal necessidade originada por quaisquer problemas no serviço de manutenção dos equipamentos. Nesse caso, tais limpezas e ajustes serão cobradas à parte do valor estipulado no presente contrato, mediante prévia aprovação formal da contratante.

Cláusula VIII - Das Responsabilidades

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa ART por ocasião da exigência do tributo pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) respectivo.
- 5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.
- 6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 8) É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led s. start, reatores, ventiladores ou exaustores.

9) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

Cláusula IX - Do Reajustamento e da Multa

1) Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do ESPECIAL - Composição de Índices - Calculo manual. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do ESPECIAL - Composição de Índices - Calculo manual, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,00% (Zero por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 0,00%(Zero por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação de documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias (inclusive débito em conta) ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento de forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

Cláusula X - Da Revisão

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

Cláusula XI - Condições Gerais

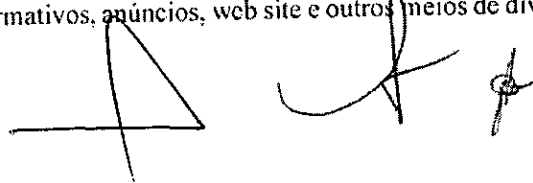
1) Findo o prazo contratual constante na Cláusula III, considerar-se-á terminado o contrato, não se admitindo a possibilidade de renovação automática. No caso de denúncia do contrato antes do término do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 (três) mensalidades do preço.

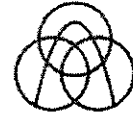
2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do ESPECIAL - Composição de Índices - Calculo manual, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

3) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

4) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5(cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.

5) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.





6) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças ~~thysenkrupp~~ e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

Cláusula XII - Do Seguro

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XIII - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

DATA DE PAGAMENTO: 10

MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

A- Pagamento com cartão de crédito.

B- Pagamento com bônus (Pague 12 meses antecipados e ganhe 50% de desconto no valor de uma mensalidade).

C- Pagamento com bônus (Pague 06 meses antecipados e ganhe 25% de desconto no valor de uma mensalidade).

D- Pós pago sem bônus (Pagamento mensal).

E- Pagamento via débito em conta.

A fim de viabilizar a operação, a contratante informa os seguintes dados, se responsabilizando pela sua veracidade:

Banco: () Santander () Banrisul () Itaú () Banco do Brasil () Bradesco

Agência (incluir dígito):

Conta (incluir dígito):

Nome do titular da conta:

CPF/CNPJ do titular da conta:

Manutenção Manutenção + Peças

Ao optar pela forma de pagamento débito em conta, a contratante se declara ciente que para cancelamento desta modalidade terá que cumprir as formalidades exigidas pela instituição financeira e sistema da contratada, a serem oportunamente informadas.

Fica a ThyssenKrupp Elevadores S.A. autorizada a enviar mensalmente para débito na conta corrente acima, o(s) valor(es) para quitar o(s) compromisso(s) relativo(s) a manutenção e peças demais operações.

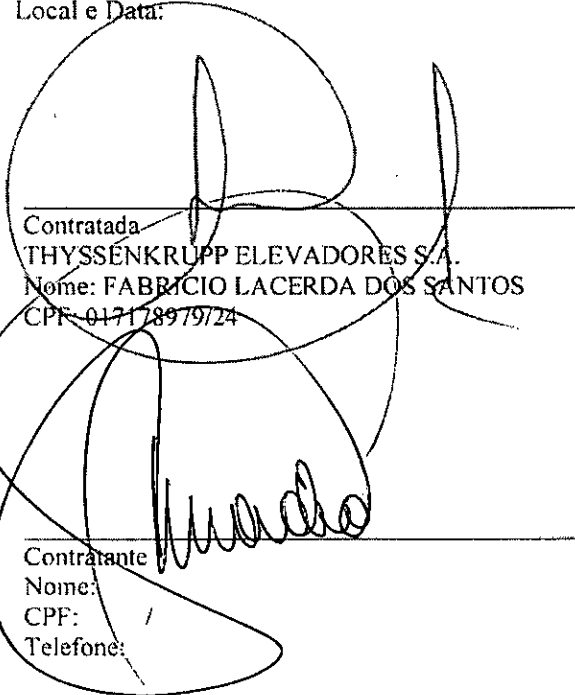
A contratante se compromete, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o banco acima especificado, isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de provisão na data do vencimento. Em caso de dúvidas, ou informações adicionais sobre vencimentos e valores, deverá a contratante solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora. Qualquer alteração em relação à presente autorização, por qualquer das partes, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

1) Fica eleito o foro de CURITIBA/PR para conhecer as ações oriundas deste contrato.

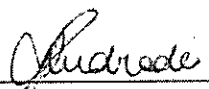
E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data:



Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: FABRICIO LACERDA DOS SANTOS
CPF: 01717897974

Contratante
Nome:
CPF: /
Telefone:



Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE
CPF: 018530819/81

Contratante
Nome:
CPF: /
Telefone:

Testemunha 01
Nome:
CPF:

Testemunha 02
Nome:
CPF: